



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2022

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 135 DA LEI ORDINÁRIA Nº 752/2003, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 135 da Lei Ordinária nº 752/2003, de 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. Ficam autorizados os estabelecimentos comerciais, destinados a hortifruti, mercado e mini-mercado, a ocupar, com bancadas e outros, parte dos passeios dos logradouros públicos, desde satisfeitas as condições do “CAPUT”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Marataízes, em 11 de abril de 2022

SILAS FERREIRA DA SILVA
SILVA:05916171706
6

Assinado de forma digital
por SILAS FERREIRA DA
SILVA:05916171706
Dados: 2022.04.12
17:17:46 -03'00'

SILAS FERREIRA DA SILVA
Vereador de Marataízes



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de Lei é de compreender a importância dos hotifruiti, mercado e mini-mercado para o comercio local, uma vez que este seguimento precisa expor suas mercadorias ao público, dando maior visibilidade a seus produtos.

O Município necessita com urgência de determinados padrões e normas que regulamentam e facilitam os comerciantes em geral em vender suas mercadorias, e que não prejudique pedestres de circular com segurança e comodidade, porém é preciso compreender a importância e a razão tanto dos comerciantes como dos pedestres.

Esse é o objetivo do presente Projeto de Lei, pois é preciso estabelecer parâmetros em âmbito municipal para a utilização das calçadas.

Conclamo os nobres colegas para uma ampla discussão e consequente aprovação da matéria, tendo em vista sua importância para todos os comerciantes.



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

